



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº02 /2022

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS ÀQUELES QUE TENHAM SE DESTACADO PELA ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA OU PRIVADA OU QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ –MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará autorizada a realizar Sessão solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas; que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º - As honrarias constarão de:

- I - Título de cidadão honorário
- II- Título de honra ao mérito

Art. 3º - O Título de **CIDADANIA HONORÁRIA** será destinado a pessoa física que nascida noutro Município, tenha desenvolvido relevantes serviços que resultem no desenvolvimento e que trouxeram benefícios para o município de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 4º - O Título de **HONRA AO MÉRITO**, será destinado à pessoa física, nascida ou não no Município, tenha desenvolvido relevantes serviços que resultem no desenvolvimento social e tenham prestado relevantes trabalhos e demais benefício ao Município de São Gonçalo do Pará MG,

Art. 5º- A honraria será apresentada mediante projeto de Resolução nos termos do artigo 180 inciso V, do regimento Interno e deverá conter obrigatoriamente:

- I -Indicação como nome e assinatura do vereador
- II - relatório contendo as razões que levaram à escolha do (a)homenageado(a) para a honraria designada;
- III - comprovação, por escrito dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, acompanhada de documentos que demonstrem tal condição, que

Publicado em 01/02/2022
Desteiro
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser anexado ao Projeto de Resolução, sendo parte integrante da justificativa.

Art. 6º- cada vereador e a mesa diretora poderão apresentar no máximo 05 (cinco) indicações, com os documentos e justificativas.

Art. 7º- Para apreciação das indicações, o Presidente da Câmara Municipal nomeará comissão especial, nos termos do artigo 120 ,§ 1º, do Regimento Interno, que emitirá parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. As indicações deverão tramitar na comissão com discrição e sigilo e atender os critérios do artigo 120, do regimento interno, após aprovação pela comissão dos indicados, o parecer da comissão será colocado em votação, após o presidente providenciará o projeto de Resolução contendo os nomes previamente aprovados.

Art. 8º- A apreciação do projeto de Resolução pelo Plenário será em sessão secreta, mediante votação de 2/3 dos membros da câmara,

Art. 9º - É vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário ou honra ao mérito, no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois de eleições municipais realizadas em São Gonçalo do Pará.

Art. 10- A entrega de tal honraria prevista nesta Resolução, será realizada obrigatoriamente no curso da Legislatura em que houve a concessão, em sessão solene, com data e horário designados pela Mesa Diretora.

Art. 11- O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Título de Cidadão Honorário,

Art. 12- Os direitos decorrentes de honrarias já concedidas são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art.13- deverá ser registrados em livro próprio de honrarias do Poder Legislativo, os nomes dos homenageados, constando termo resumido com data o nome do autor da indicação e número do ato que concedeu, que irá assinado pelo homenageado e presidente da Câmara na sessão solene, para o devido registro.

Art. 14 – Autoriza a realização de despesas, decorrentes da entrega das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

honorarias desta resolução, que correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, especialmente a resolução Nº 02 de 2021.

São Gonçalo do Pará; 01 de Fevereiro de 2022


Éder Mucio do Amaral

Presidente

São Gonçalo do Pará

28/12/1948

01/01/1949